

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 5905/13 DE 02 DE MAIO DE 2013.

"Altera o Decreto nº 232/05, fixando novo valor das indenizações de servidores municipais."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no artigo 51, da Lei 423/01, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Seguro.

DECRETA:

Art. 1º. O Anexo Único, do Decreto nº 232/05, de 11 de março de 2005, que fixa o valor das indenizações de servidores, passa a ter a seguinte redação:

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO OU DA FUNÇÃO COMMISSIONADA	Valor da Diária - Dentro do Estado (R\$)	Valor da Diária - Fora do Estado (R\$)	Valor Parcial de 50%
Prefeito e Vice-Prefeito	675,00	875,00	337,50
Procurador Geral, Chefe de Gabinete e Secretários Municipais	405,00	605,00	202,50
Ocupantes de cargos privativos de profissionais de nível superior e superintendente	305,00	505,00	152,50
Assessores, Diretores de Departamento e Gerentes	200,00	400,00	100,00
Demais Servidores	140,00	340,00	70,00

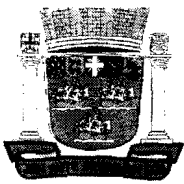
Art. 2º. O artigo 1º, do Decreto 232/05 de março de 2005, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Os Servidores Públicos Cíveis e os Agentes Políticos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Poder Executivo Municipal que, em caráter eventual e transitório, e no interesse do serviço, se deslocarem da sede onde tem exercício no Município, para outro ponto do território deste, ou do restante do território nacional, farão jus, à percepção de diárias, para atender as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, de conformidade com as disposições deste Decreto".

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Praça Visconde de Porto Seguro, s/n - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

Serviço realizado no âmbito da Lei nº 423/01, de 12 de maio de 2001, no âmbito do Conselho de Controle de Atividades Financeiras.
EM 02/05/2013

00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

ESTADO DA BAHIA

Art. 3º. O artigo 4º, do Decreto 232/05 de março de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 4º.** A diária será concedida por período de 24 (vinte e quatro) horas, contado desde o momento da partida do Servidor Público ou Agente Político até o seu retorno ao local onde está sediado o órgão no qual tem exercício”.

Parágrafo Primeiro - Para atender as despesas que digam respeito apenas à alimentação será concedida diária proporcional de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral.

Parágrafo Segundo – Quando na hipótese do parágrafo anterior, em razão do momento da partida e da natureza do serviço a ser executado, o deslocamento do Servidor Público ou Agente Político acarretar, também, despesa com hospedagem, farão jus ao valor da diária integral.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 2251/08, de 11 de dezembro de 2008.

GABINETE DA PREFEITA

Porto Seguro, 02 de maio de 2013.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

Certifico que foi promulgado de acordo com a Lei e no lugar de Costunva.

EM 02 10 5 113

